



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 002 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2021

PAUTA: 21/01/2021

JULGADO: 21/01/2021

Relator (a):

Exmo. Sr. Conselheiro: ILSON ALVES PESSOA

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: MILTON MIRANDA LOURES

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário (a):

Exma. Sra. LENILSA DA CONCEIÇÃO DA SILVA REIS

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: 14.806/2018 DE 17/08/2018.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: SUPERMERCADO GRASSI LTDA

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00065/2018.

CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em negar provimento ao recurso de ofício, mantendo incólume a decisão proferida pela JIF – Junta de Impugnação Fiscal.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ana Rita Nico, Ilson Alves Pessoa e Milton Miranda Loures.

Linhares-ES, 21 de janeiro de 2021.

Lenilsa da Conceição da Silva Reis
Secretária Suplente do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº: 014806/2018

RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF (RECURSO DE OFÍCIO)

RECORRIDO: SUPERMERCADO GRASSI LTDA.


EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA. COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS. RECURSO NÃO PROVIDO

1 – A compra e venda de mercadorias com entrega ao cliente não se enquadra no conceito de serviços para incidência do ISSQN, tratando-se de hipótese de não incidência, sujeita apenas ao ICMS.

2 – A entrega das mercadorias adquiridas por clientes em supermercado não caracteriza prestação de serviços, mas, mera atividade meio para consecução da finalidade almejada pelo contribuinte, qual seja, a compra e venda de mercadorias com objetivo de obter lucro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, à unanimidade, negar provimento ao presente recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

Linhares-ES, 25 de janeiro 2021.



MILTON MIRANDA LOURES – Presidente Interino do Conselho de Recursos Fiscais



ILSON ALVES PESSOA – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais